

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, SOB A FORMA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COBERTURA REGIONAL EM TODO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E ATENDIMENTO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL PARA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A UNIODONTO/RN COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro Eletricista ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES, portador da cédula de identidade nº 2103050371/CREA/RN e do CPF nº 671.xxx.xxx-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **UNIODONTO/RN COOPERATIVA ODONTOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Rua Açú, nº 665 - Tirol - Natal/RN - CEP 59020-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.237.810/0001-78, aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EUGÊNIO CARLOS ARAÚJO, brasileiro, casado, cirurgião dentista, residente e domiciliado na Rua Mipibu, nº 757 - Apto 201 - Cond. Almério de Paiva - Petrópolis - Natal/RN - CEP 59014-475, portador da Carteira de Identidade nº 458.837/ITEP/RN e CPF nº 393.xxx.xxx-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 4662709/2022, elaborado em conformidade com o disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº **008/2024**, fundamentada no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, bem



como o reajuste dos valores contratuais, corrigindo-os pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no inciso II, alínea “d”, do art. 124, da referida Lei, no percentual de **4,174150%** (quatro inteiros e cento e setenta e quatro mil e cento e cinquenta milionésimos por cento).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/04/2025 até 01/04/2026, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor unitário a ser pago por cada beneficiário, por meio deste Termo Aditivo, é de **R\$ 20,44** (vinte reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo um valor mensal estimado de **R\$ 3.904,04** (três mil, novecentos e quatro reais e quatro centavos), totalizando valor de **R\$ 46.848,48** (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), para custear as despesas pelo período de 12 (doze) meses, equivalente ao quantitativo estimado de 191 (cento e noventa e um) usuários, com base nos quantitativos encontrados no último pagamento, sendo 85 (oitenta e cinco) servidores/ estagiários e 106 (cento e seis) dependentes/ agregados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Serviço de assistência odontológica, sob a forma de plano de assistência à saúde, com cobertura regional em todo estado do Rio Grande do Norte e atendimento em todo o território nacional para urgência e emergência.	usuário	191	R\$ 20,44	R\$ 3.904,04	R\$ 46.848,48

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.01.004 - Plano Odontológico, bem como no Plano Plurianual 2025-2027, contudo o empenho da despesa será feito por exercício fiscal:

Exercício de 2025 - R\$ 15.498,63 (quinze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e três centavos), conforme Nota de Empenho nº 235, emitida em 17/03/2025;

Exercício de 2026 - R\$ 5.166,21 (cinco mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), conforme Nota de Empenho a ser emitida no início do exercício fiscal;

Em consignação na folha de pagamento de Servidores e Dependentes, para o exercício de 2025, o valor estimado é de R\$ 19.637,73 (dezenove mil, seiscentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos). Para o exercício de 2026, R\$ 6.545,91 (seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Totalizando R\$ 46.848,48 (quarenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, tendo como Encarregado de Dados (DPO), no que couber ao CREA/RN, o servidor HEULYSON ARRUDA ALMINO, matrícula nº 11188, nomeado por meio da Portaria nº 223/2024, com endereço de e-mail [privacidade@crea-rn.org.br](mailto:privacidade@crea-rn.org.br).

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO CREA/RN**

6.1. A CONTRATADA declara, por si e por seu(s) administrador(es), funcionário(s), representante(s) e outra(s) pessoa(s) que age(m) em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013, se obrigando a tomar todas as providências para fazer com que esse(s) seu(s) preposto(s) tome(m) ciência quanto ao teor desta Lei. Declara,



ainda, por esse(s) preposto(s), direta ou indiretamente, também estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade, da Política de Combate à Fraude e à Corrupção e do Programa de Integridade instituídos pelo CREA/RN, acessível no link <https://transparencia.crea-rn.org.br/programa-de-integridade/>.

6.2. A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

6.3. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de Apuração de Responsabilidade de seus Agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.

6.4. A CONTRATADA se obriga a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Caberá ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN providenciar a publicação deste instrumento, conforme condições e prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato Original e não alterados por este instrumento.

**Parágrafo Único** - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz



qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

Natal/RN, 24 de março de 2025.

---

ROBERTO WAGNER COSTA FERNANDES  
Representante legal do CREA/RN

---

EUGÊNIO CARLOS ARAÚJO  
Representante legal da CONTRATADA